LEI Nº 1.473, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

"Dispõe sobre concessões e permissões de serviço público de transporte coletivo rural no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: As concessões e permissões do serviço público de transporte coletivo rural do Município de São João da Boa Vista, reger-se-ão pelo disposto no artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.957, de 13 de fevereiro de 1.995, e suas respectivas alterações, pelo disposto nesta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a delegar a terceiros a execução do serviço público de transporte coletivo rural, devendo, no caso de concessão ou permissão, proceder mediante prévia licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se transporte coletivo rural o serviço regular e contínuo de condução de pessoas da zona urbana para a zona rural do Município e vice-versa, efetuado por veículos automotores, com itinerários e horários previamente estabelecidos e pagamento de tarifas fixadas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º: O prazo máximo de cada delegação será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato respectivo, sendo que a primeira delegação vigorará até 31/08/2.014.

ARTIGO 4º: Os critérios e regras para licitação e contratação das concessões e permissões do serviço público de transporte coletivo rural, definição dos encargos das partes, caducidade, fiscalização, intervenção e rescisão da

concessão ou permissão, direitos dos usuários, política tarifária e manutenção de serviço adequado, são os constantes da legislação federal pertinente.

ARTIGO 5º: Compete ao Poder Executivo a regulamentação do serviço de transporte coletivo rural do município.

ARTIGO 6º: A aprovação deste projeto não desobriga a Prefeitura Municipal de cumprir suas obrigações de horário, gratuidade e a acessibilidade do transporte escolar.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (28.12.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal